

DECRETO Nº 211/2017 - DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

“Estabelece normas e procedimentos administrativos a serem adotados referente às infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais do Município de Atílio Vivácqua-ES e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal em Exercício de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – atualizada pela Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998;

Considerando o atendimento às normas da resolução nº 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – de 06 de fevereiro de 1998;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Atílio Vivácqua-ES e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a “Autorização para circulação de Veículo”.

§ 1º. A autorização exigida pelo caput deste artigo se faz necessária quando o condutor não for o responsável pelo veículo, assim como veículos que estiverem cedidos pelo Município.

§ 2º. Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos, envelopamentos contendo o brasão ou a logomarca da Administração.

§ 3º. Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 2º - A Secretaria responsável pelo veículo juntamente com a Área de Recursos Humanos identificarão o infrator e informará ao Órgão de Trânsito, para atendimento da resolução nº 17/98 do CONTRAN e acompanhará a pontuação individual de cada infrator; comunicando-o formalmente com cópia para a Procuradoria Geral do Município quando sua pontuação atingir

10 (dez) pontos, devido às infrações.

Art. 3º - O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo a Procuradoria Geral do Município providenciar, de imediato, a instauração do processo administrativo para o ressarcimento dos valores aos cofres municipais.

§ 1º. O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

§ 2º . O condutor infrator poderá autorizar desconto do valor da multa em folha, quando for servidor.

Art. 4º - O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso de suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo, salvo alunos da rede estadual de ensino, sob pena de abertura de Sindicância Administrativa.

Parágrafo único. A proibição prevista no “caput” aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço, sob pena de rescisão contratual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 22 de Setembro de 2017

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal em Exercício